



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder cartão-alimentação a servidores do seu Quadro de Pessoal.**

PROCESSO Nº 0066-2020

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder cartão-alimentação (cartão magnético) a servidores do seu Quadro de Pessoal, ocupantes dos cargos públicos de que trata o art. 5º, da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º O valor do cartão-alimentação de que trata o **caput** será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pela Câmara Municipal e concedido nas seguintes condições:

I – o valor de participação do servidor será descontado em folha de pagamento na razão de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do benefício; e

II – o vale ora instituído tem natureza indenizatória, não constituindo verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo servidor.

Art. 2º Da mesma forma, será fornecido o cartão-alimentação (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família e férias.

Art. 3º Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral da Previdência Social, o desconto previsto no inciso I, do § 2º, do art. 1º ficará suspenso, sendo que o montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido mensal do interessado, até a satisfação do débito.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento definitivo, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada ao Poder Legislativo, no orçamento vigente.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

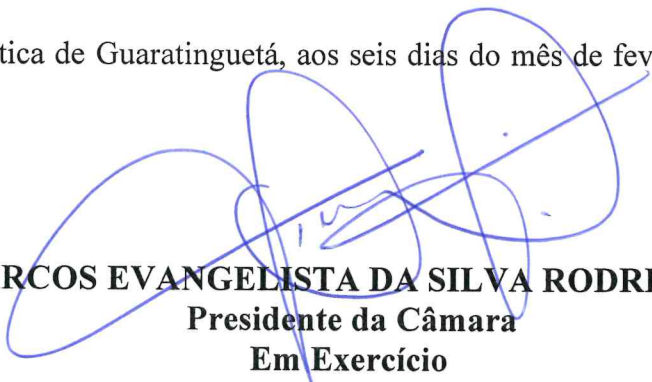
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 0678-2020 – continuação

-2-

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

  
**MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara  
Em Exercício

Projeto de Resolução nº 0001-2020,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Departamento Legislativo – ME/vr.